



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA
CONSULTORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR

INTRUÇÃO TÉCNICA Nº 257/2018

Referência: PL 17.545/2018

Ementa: Declara de utilidade pública municipal a Associação Maçonica de Apoio a terceira Idade de Santa Catarina

A matéria teve a sua tramitação nas comissões permanentes, vindo a ser apreciada pelo Colendo Plenário, e aprovada na sessão do dia 08 de Outubro do corrente.

De sua análise, restou constatar que a matéria foi aprovada de forma regular recebendo emenda corretiva sem deturpar a vontade de Poder Executivo.

Portanto, vislumbra-se que o vencido está apto a ter sua redação final referendada.

Câmara Municipal de Florianópolis 18 de Outubro de 2018.

Jorge Luís de Liz Pires
Consultoria Técnica e Parlamentar



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA
CONSULTORIA TÉCNICA E PARLAMENTAR



PARECER – REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei 17 545/2018

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO A TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA- AMATI/SC

Autor: FÁBIO GOMES BRAGA

Relator: Vereador PEDRO DE ASSIS SILVESTRE

Senhores Membros da CCJ.

Trata-se de **Projeto de Lei que: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MAÇÔNICA DE APOIO A TERCEIRA IDADE DE SANTA CATARINA- AMATI/SC**

De sua análise, verifico que a matéria foi aprovada de forma regular não recebendo emenda corretiva sem deturpar a vontade de Poder Legislativo.

Desta forma, ofereço **manifestação favorável á redação final**, conforme texto em anexo.

Sala das comissões 19 de Outubro de 2018

Vereador Pedro de Assis Silvestre
Relator

Claudinei Marques
Vereador

Maikon da Costa
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 17.545, DE 2018



DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

O Povo de Florianópolis, por seus representantes,
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Maçônica de Apoio à Terceira Idade de Santa Catarina (AMATI-SC), entidade civil, sem fins econômicos, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em lei.

Art. 3º Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Florianópolis, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades;
- II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houver;
- IV – balancete contábil; e
- V – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em

Vereador Roberto Katumi Oda
Presidente em exercício


Pedro de Assis Silvestre
Vereador


Dorizete Barce
Vereador


Claudinei Marques
Vereador


Maikon da Costa
Vereador